

Resolução Nº 02 - 2014

Dispõe sobre a Regulamentação de Atividades Complementares nos Cursos de Graduação, nas modalidades de cursos tecnológicos, bacharelados e licenciatura no âmbito da FAPCOM, e dá outras providências.

O Vice-diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, Pe. Valdecir Pereira Uveda, no uso das suas atribuições, legais e regimentais conferidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e considerando a aprovação em Conselho Superior.

Art. 1º- Fixar normas sobre atividades complementares, no âmbito dos cursos de graduação, nas modalidades de cursos tecnológicos, bacharelados e licenciatura no âmbito da FAPCOM.

Resolve:

§ 1º- Para o curso de Jornalismo, serão exigidas, 200 horas de atividades complementares, a iniciarem no terceiro semestre.

§ 2º- Para o curso de Publicidade e Propaganda, serão exigidas 200 horas de atividades complementares, a iniciarem no terceiro semestre.

§ 3º- Para o curso de Rádio, TV e Internet, serão exigidas, 200 horas de atividades complementares, a iniciarem no terceiro semestre.

§ 4º- Para o curso de Relações Públicas serão exigidas, 200 horas de atividades complementares a iniciarem no terceiro semestre.

§ 5º- Para o curso de filosofia, nas modalidades de Bacharelado e Licenciatura serão exigidas, 240 horas de atividades complementares, a iniciarem no primeiro semestre do curso.

§ 6º- Para os cursos superiores tecnológicos em fotografia e produção multimídia serão exigidas, 160 horas de atividades complementares, a iniciarem no primeiro semestre do curso.





Art.3º Não há limite máximo de realização de atividades complementares por semestre, realizado pelo aluno. Todavia, só será considerada a quantidade de horas previstas conforme distribuição da matriz curricular específica de cada curso.

Art.4º É responsabilidade do aluno a realização das atividades complementares e o seu respectivo cadastro junto ao Curso. Para tanto deverá encaminhar, até data limite a ser fixada em cada semestre letivo em calendário acadêmico, a documentação comprobatória das atividades realizadas naquele semestre letivo.

§ único: A não apresentação da quantidade mínima das atividades complementares, exigidas em cada curso e em seus respectivos semestres, implicará o não cumprimento por parte do discente no componente curricular atividades complementares.

Art. 5º - A equivalência de carga horária para as atividades complementares segue o disposto abaixo:

GRUPO 1- Extensão

Atividade	Pontuação por atividade	Limite de pontuação da atividade.
Atividades Artísticas e Culturais	15	15
Estágio extracurricular	1 ponto	40
Filmes (sala de cinema)	1 filme = 2 pontos	10
Cursos presenciais/ on-line e workshops, conteúdos específicos do Curso.	1 hora de curso = 1 ponto	15
Eventos técnico-científicos, palestras e congressos - ouvinte.	1 hora = 1 ponto	15
Visitas Técnicas	5	15
Trabalho Voluntário em Instituição do 3º setor.	1	15
Participação em projetos profissionais orientados por professor	1	15

GRUPO 2- Ensino

Atividade	Pontuação por atividade	Limite de pontuação da atividade.
Disciplina optativa em Libras	1 hora = 1 ponto	40
Monitoria	1 hora = 1 ponto	40
Monitoria Voluntária	1 hora = 1 ponto	40
Curso de Aprimoramento acadêmico	1 hora = 1 ponto	15

GRUPO 3: Práticas investigativas

Atividade	Pontuação por atividade	Limite de pontuação da atividade.
Participação individual em Projetos de Iniciação Científica.	1 hora = 1 ponto	40
Participação em Grupos de Estudos	1 hora = 1 ponto	40
Publicação de art. em periódicos científicos nacionais-internacionais e anais de congressos.	40	40
Participação como ouvinte em defesa de TCC, dissertação de mestrado ou tese de doutorado com temas afins do Curso.	5 (por banca)	15



Outras atividades que promovam competências e habilidades

Participação como ouvinte em defesa de TCC, dissertação de mestrado ou tese de doutorado com temas afins do Curso.	5 (por banca)	15
Concursos da área (inscrição e realização)	5	15
Concursos da área (seleção)	5	15
Teste com usuário	1 teste = 5 pontos	10
Realização de projeto	10	15

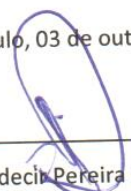
Art.6º Cabe à coordenação de curso a validação das atividades complementares e seu encaminhamento de relatório semestral para a secretaria acadêmica em formulário próprio.

§ único Em caso de realização de atividade fora do escopo do presente regulamento, não comprovação de realização, falta ou carência de justificativa de realização ou qualquer outra irregularidade, é facultado ao coordenador de curso a não validação das referidas horas.

Art.7º - Os casos omissos serão avaliados pelo NDE e Colegiado de Curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.



Pe. Valdecir Pereira Uveda
Vice-diretor

